

ANEXO

CRITÉRIOS PARA DIMENSIONAMENTO, SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE CREDENCIADA AO PLANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE – PAS

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º – A presente norma tem por finalidade estabelecer os critérios para dimensionamento, seleção e manutenção da rede credenciada para atendimento aos beneficiários do Plano de Assistência e Saúde – PAS, no âmbito do Sistema de Escolha Dirigida.

TÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA DIMENSIONAMENTO DA REDE CREDENCIADA

CAPÍTULO I Das Regiões de Cobertura

Art. 2º – São considerados, como regiões para atendimento aos beneficiários do PAS, no Sistema de Escolha Dirigida, por meio da rede credenciada ou de convênio de reciprocidade, os municípios do território nacional, preferencialmente, aqueles onde a FAPES e as empresas integrantes do Sistema BNDES, inclusive as representações, estiverem localizadas.

Art. 3º – Para os fins do disposto nesta norma, o município do Rio de Janeiro, observado seu atual zoneamento, ou seja, zonas norte, sul, oeste e centro, com base na extensão e densidade populacional, encontra-se subdividido conforme a tabela abaixo:

Zona	Região Administrativa	Bairros
Centro	Portuária, Centro, Santa Teresa, São Cristóvão e Paquetá	Caju, Santo Cristo, Saúde e Gamboa; Aeroporto, Castelo, Centro, Fátima, Lapa e Praça Mauá; Santa Teresa; Benfica, São Cristóvão, Triagem e Vasco da Gama; Paquetá.
Zona Norte I	Rio Comprido, Tijuca, Vila Isabel e Meier	Catumbi, Cidade Nova, Estácio e Rio Comprido; Alto da Boa Vista, Praça da Bandeira e Tijuca; Andaraí, Grajaú, Maracanã e Vila Isabel; Abolição, Água Santa, Cachambi, Consolação, Encantado, Engenho de Dentro, Engenho Novo, Jacaré, Lins de Vasconcelos, Méier, Piedade, Pilares, Riachuelo, Rocha, Sampaio Correia, São Francisco Xavier e Todos os Santos.
Zona Norte II	Madureira, Irajá, Pavuna, Vigário Geral e Anchieta	Bento Ribeiro, Campinho, Cascadura, Cavalcante, Engenheiro Leal, Honório Gurgel, Madureira, Marechal Hermes, Osvaldo Cruz, Quintino Bocaiuva, Rocha Miranda, Turiaçu e Vaz Lobo; Colégio, Irajá, Vicente de Carvalho, Vila da Penha, Vila Kosmos e Vista Alegre; Acari, Barros Filho, Coelho Neto, Costa Barros, Parque Colúmbia e Pavuna; Cordovil, Jardim América, Parada de Lucas e Vigário Geral; Anchieta, Guadalupe, Parque Anchieta e Ricardo de Albuquerque.
Zona Norte III	Ramos, Penha, Inhaúma, Jacarezinho, Complexo do Alemão, Maré e Ilha do Governador	Bonsucesso, Olaria e Ramos; Brás de Pina, Penha e Penha Circular; Del Castilho, Engenho da Rainha, Inhaúma, Higienópolis, Maria da Graça e Tomaz Coelho; Jacarezinho e Vieira Fazenda; Complexo do Alemão; Baixa do Sapateiro, Conjunto Pinheiros, Márcilio Dias, Maré, Nova Holanda, Parque União, Praia de Ramos, Roquete Pinto, Rubens Vaz, Timbaú, Vila do João, Vila Esperança e Vila Pinheiro; Bancários, Cacuia, Cidade Universitária, Cocotá, Freguesia (Ilha), Galeão, Jardim Carioca, Jardim Guanabara, Moneró, Pitangueiras, Portuguesa, Praia da Bandeira, Ribeira, Tauá e Zumbi.
Zona Oeste I	Barra da Tijuca, Guaratiba, Jacarepaguá e Cidade de Deus	Barra da Tijuca, Camorim, Grumari, Itanhangá, Joá, Recreio dos Bandeirantes, Vargem Grande e Vargem Pequena; Barra de Guaratiba, Guaratiba, Pedra de Guaratiba e Sepetiba; Anil, Curicica, Freguesia, Gardênia Azul, Jacarepaguá, Pechincha, Praça Seca, Tanque, Taquara e Valqueire; Cidade de Deus
Zona Oeste II	Bangu, Campo Grande, Santa Cruz e Realengo	Bangu, Gericinó, Padre Miguel, Santíssimo (Bangu) e Senador Camará; Campo Grande, Cosmos, Inhoaíba e Senador Augusto Vasconcelos; Paciência e Santa Cruz; Campo dos Afonsos, Cordovil, Deodoro, Jardim América, Magalhães Bastos, Parada de Lucas, Realengo, Sulacap e Vigário Geral, Vila Militar
Zona Sul I	Botafogo e Copacabana	Botafogo, Catete, Cosme Velho, Flamengo, Glória, Humaitá e Laranjeiras; Copacabana e Leme
Zona Sul II	Lagoa e Rocinha	Gávea, Ipanema, Jardim Botânico, Lagoa, Leblon, São Conrado e Vidigal; Rocinha

CAPÍTULO II **Dos Níveis de Atenção**

Art. 4º – Para fins de definição da rede credenciada nas regiões de cobertura de que tratam os art. 2º e 3º desta norma, serão observados os seguintes níveis de atenção e respectivos critérios:

I – Nível 1: regiões com, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do total de beneficiários, será efetuado credenciamento de 01 (uma) clínica de atendimento médico de emergência, se houver;

II – Nível 2: regiões com, no mínimo, 1,5% (um vírgula cinco por cento) do total de beneficiários, será efetuado o credenciamento de 01 (uma) clínica de atendimento médico de emergência e profissionais ou entidades para atendimento nas seguintes especialidades: cardiologia, clínica geral, cirurgia geral, pediatria, oftalmologia, otorrinolaringologia, ortopedia, ginecologia, além de cirurgião-dentista, na especialidade clínico geral, assim como, profissionais para tratamento de fisioterapia;

III – Nível 3: regiões com número de beneficiários superior a 5% (cinco por cento) do total de beneficiários do PAS, haverá credenciamento em todas as especialidades descritas no Capítulo III deste Título.

CAPÍTULO III **Das Especialidades**

Art. 5º – Para atendimento aos beneficiários, serão oferecidas, pelo PAS, as especialidades abaixo, devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM:

I – médicas:

ACUPUNTURA	HEMATOLOGIA
ALERGIA E IMUNOLOGIA	HEMOTERAPIA
ANGIOLOGIA	HOMEOPATIA
CARDIOLOGIA	INFECTOLOGIA
CIRURGIA CARDIOVASCULAR	MASTOLOGIA
CIRURGIA DA CABECA E PESCOÇO	NEFROLOGIA
CIRURGIA DA MÃO	NEUROCIRURGIA
CIRURGIA GERAL E DO APARELHO DIGESTIVO	NEUROLOGIA
CIRURGIA PEDIÁTRICA	NUTROLOGIA
CIRURGIA PLÁSTICA E REPARADORA	OFTALMOLOGIA
CIRURGIA TORÁCICA	ONCOLOGIA

CIRURGIA VASCULAR	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CLÍNICA MÉDICA	OTORRINOLARINGOLOGIA
DERMATOLOGIA	PEDIATRIA
ENDOCRINOLOGIA	PNEUMOLOGIA
ENDOSCOPIA	PROCTOLOGIA
FISIATRIA (MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO)	PSIQUIATRIA
GASTROENTEROLOGIA	RADIOLOGIA
GENÉTICA MÉDICA	RADIOTERAPIA
GERIATRIA	REUMATOLOGIA
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	UROLOGIA

MEDICINA DIAGNÓSTICA (CITOPATOLOGIA, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA, RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA, RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA, ANATOMIA PATOLÓGICA, TOMOGRAFIA, ULTRASSONOGRAMA, ECOCARDIOGRAFIA, DOPPLER, , MEDICINA NUCLEAR, HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA)

II – odontológicas:

CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO MAXILO FACIAL
DENTÍSTICA
DISFUNÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR
ENDODONTIA
ESTOMATOLOGIA
IMPLANTODONTIA
ODONTOGERIATRIA
ODONTOPEDIATRIA
ORTODONTIA
ORTOPEDIA FUNCIONAL DOS MAXILARES
PERIODONTIA
PRÓTESE BUCO-MAXILO-FACIAL
PRÓTESE DENTÁRIA
RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA E IMANOLOGIA

§ 1º- Serão oferecidos, ainda, aos beneficiários do PAS, tratamentos de dependência química, fisioterapia, psicoterapia, fonoaudiologia, clínica de vacinação e orientação nutricional, com profissionais de saúde especializados, observadas as disposições contidas no Regulamento do Plano de Assistência e Saúde – RAS.

§ 2º- As especialidades listadas no caput do art. 5º não guardam relação estrita com a divulgação no Catálogo de Credenciados do portal da FAPES, que será sempre realizada de forma a facilitar a busca e a compreensão por parte do beneficiário.

CAPÍTULO IV Do Índice de Suficiência

Art. 6º – O índice de suficiência (IS) é a métrica que define, de forma objetiva, se determinada região encontra-se adequadamente coberta nas especialidades pertinentes ao seu nível de atenção, conforme estabelecido no *caput* do art. 4º..

Parágrafo único. Para cada binômio especialidade/localidade, o IS será calculado conforme a fórmula abaixo:

$$IS (\%) = \frac{\text{Número de prestadores credenciados na especialidade na região}}{\text{Número Ideal de Prestadores (NIP)}}$$

Onde:

- (a) NIP (Número Ideal de Prestadores): valor fixo registrado na tabela de dimensionamento da FAPES, calculado como o produto da multiplicação dos seguintes fatores: (i) fator mercadológico de suficiência, (ii) fator de hierarquização técnica das especialidades e (iii) quantidade de possíveis usuários na região. A referida tabela de dimensionamento é revisada anualmente e submetida à aprovação do Comitê de Credenciamento do PAS.
- (b) Fator mercadológico de suficiência: fator previamente obtido em trabalho conjunto com seguradoras de saúde e adaptado para a FAPES. Busca refletir a relação matemática entre a quantidade de profissionais em determinada especialidade e sua utilização esperada pelos beneficiários do PAS.
- (c) Fator de hierarquização técnica das especialidades: fator que espelha a relação de importância nos níveis de atenção à saúde, sendo tão mais importante quanto maior for a população a ser atingida e quão mais generalista for a especialidade. As principais especialidades terão coeficiente “4”, as de nível secundário “3,5” e as de nível terciário “3”. Os coeficientes entre 3 e 4 foram escolhidos de modo a configurar uma rede mais robusta para os beneficiários do PAS.
- (d) Quantidade de possíveis usuários na região: equivale à quantidade de beneficiários na região passíveis de atendimento pela especialidade em questão. Por exemplo, no cálculo do NIP para pediatria só devem ser considerados neste fator os beneficiários menores de idade.

TÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO NO PAS

Art. 7º – A abertura de processo de credenciamento, de entidades e profissionais prestadores de serviços de saúde terá início com a divulgação nos meios de comunicação da FAPES.

§ 1º- As inscrições no processo serão feitas conforme a divulgação de que trata o *caput*, que deverá conter as informações de prazo, de localidade, de especialidade e de forma de envio de documentação para a FAPES.

§ 2º- A abertura do processo de que trata o *caput* deverá ser aprovada pela Diretoria-Executiva - DIREX, mediante recomendação do Comitê de Credenciamento do PAS.

§ 3º- Nas regiões ou zonas onde a especialidade pretendida estiver com o índice de suficiência (IS) igual ou superior a 100%, o credenciamento solicitado será indeferido, ressalvadas as hipóteses do art. 8º.

Art. 8º - Poderá ocorrer, após análise da GERPAS, por meio do Comitê de Credenciamento do PAS, a apreciação e posterior recomendação à DIREX de credenciamento de prestadores de serviços de saúde, desde que possuam:

I - formação diferenciada, medida por meio dos critérios de pontuação do art. 14, sendo o valor mínimo de 23 pontos para este critério;

II - equipamentos tecnológicos que tragam inovações ainda não oferecidas pelo PAS, desde que reconhecidas pelos órgãos regulatórios e Conselhos de Classe; ou

III - títulos de especialista em especialidades de difícil obtenção de credenciamento.

Parágrafo único. Em qualquer um dos casos previstos nos incisos, a IP que tratará do assunto explicitará detalhadamente a razão da recomendação do Comitê de Credenciamento à DIREX, fora dos critérios dos artigos 6º e 7º.

Art. 9º - Quaisquer outros critérios utilizados para credenciamento, não constantes nesta Decisão Normativa, deverão ser objeto de análise pormenorizada pelo Comitê de Credenciamento do PAS e claramente explicitados em IP submetida à avaliação da DIREX.

Art. . 10 - Em casos de substituição obrigatória de credenciados, considerando os prazos exíguos previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, estará dispensada a divulgação prévia do processo de credenciamento.

§ 1º. Nos casos de que trata o *caput*, serão utilizados para seleção do substituto os arquivos de proponentes recebidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ficando autorizada a busca de outros candidatos diretamente no mercado.

§ 2º A situação prevista no *caput* não desobriga a avaliação do Comitê de Credenciamento do PAS, mantendo-se os critérios de seleção definidos no Título IV.

Art. 11. Em qualquer um dos casos de credenciamento previstos neste Título, a exceção do art. 10, a FAPES se obriga a dar publicidade à vaga no site da Fundação (www.fapes.com.br) por pelo menos 7 (sete) dias corridos.

TÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

CAPÍTULO I Regras Gerais

Art. 12 – O Comitê de Credenciamento realizará a seleção de candidatos com base nos resultados de avaliações relativas:

I – ao currículo, na forma definida no art. 1, dando preferência para credenciamento ao proponente com maior pontuação

II – às instalações, conforme definido no art. 16;

III – à documentação, na forma definida no art. 17.

§ 1º – As avaliações de que tratam os incisos II e III deste artigo somente ocorrerão se, na avaliação curricular, for atingida a pontuação mínima a que se refere o parágrafo único do art. 14.

§ 2º - O Comitê de Credenciamento do PAS poderá deliberar sobre a necessidade ou não de visita às instalações.

§ 3º – Após finalizar a seleção, o Comitê de Credenciamento do PAS recomendará à DIREX o credenciamento dos selecionados.

Art. 13 – O resultado dos aprovados na seleção para fins de credenciamento será divulgado através dos meios de comunicação da FAPES. Adicionalmente, todos os interessados receberão respostas individuais por meio eletrônico.

CAPÍTULO II Da Avaliação

Art. 14 – A Gerência Médica – GEMED avaliará o currículo do proponente ao credenciamento, considerando os seguintes critérios, de acordo com a categoria profissional do(a) proponente:

Critérios (proponentes para medicina ou odontologia)	Pontos
Residência Médica/Odontológica e/ou experiência comprovada (*)	12
Pós graduação com diploma reconhecido pelo MEC ou CFM/CFO	2
Título de Especialista (**)	10
Professor universitário convidado (***)	8
Professor universitário assistente/adjunto ou titular	13
Pós graduação <i>stricto-sensu</i> (mestrado)	10
Pós graduação <i>stricto-sensu</i> (doutorado)	13
Produção Científica (****)	32
Total	100

(*) 5 pontos por título de residência na especialidade ou extensão para subespecialidade daquela pleiteada e 1 ponto por cada ano de experiência acima de 10 anos de formado, limite 12 pontos

(**) Conferido pela AMB/CFO em conjunto com a sociedade da especialidade para a qual pleiteia o credenciamento. 5 pontos por título, limite 10 pontos.

(***) Deverá comprovar a atividade docente nos últimos 18 meses

(****) Nos últimos 8 anos, 5 pontos por trabalho como primeiro autor e 3 pontos por trabalho como segundo autor e 1 ponto por trabalho como co-autor, 4 pontos por palestra proferida em congresso e 3 pontos por participação como debatedor em mesas redondas de eventos cancelados pelas sociedades de especialidades. Limite 32 pontos.

Critérios (proponentes para psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia ou nutrição)	Pontos
Residência e/ou Pós graduação e/ou experiência comprovada (*)	12
Título de Especialista (**)	10
Curso de especialização com carga horária superior a 120 horas e reconhecido pelo Conselho de Classe (****)	4
Professor universitário convidado (***)	8
Professor universitário assistente/adjunto ou titular	13
Pós graduação <i>stricto-sensu</i> (mestrado)	10
Pós graduação <i>stricto-sensu</i> (doutorado)	13
Produção Científica (****)	30
Total	100

(*) 5 pontos por título de residência na especialidade ou extensão para sub especialidade da pleiteada e 1 ponto por cada ano de experiência acima de 7 anos de formado, limite 12 pontos

(**) Conferido pelo Conselho de Classe: 5 pontos por título, limite 10 pontos.

(***) Deverá comprovar a atividade docente nos últimos 18 meses

(****) Nos últimos 8 anos, 5 pontos por trabalho como primeiro autor e 3 pontos por trabalho como segundo autor e 1 ponto por trabalho como co-autor, 4 pontos por palestra proferida em congresso e 3 pontos por participação como debatedor em mesas redondas de eventos chancelados pelas sociedades de especialidades. Limite

(*****) 2 pontos por Curso, limite 4 pontos.

§ 1º - O proponente deverá totalizar, no mínimo, 15 (quinze) pontos, sendo obrigatória a apresentação do Título de Especialista devidamente cadastrado no Conselho de Classe para médicos ou dentistas na especialidade a que está se candidatando.

§ 2º - No caso específico de Enfermagem Obstétrica, deverá ser apresentado o Título de Especialista devidamente chancelado e registrado no Conselho de Classe, bem como possuir no mínimo 10 (dez) anos de formação em enfermagem e 5 (cinco) anos de experiência na atividade de enfermagem obstétrica, devidamente comprovados.

§ 3º - O número de pontos será sempre o critério principal de escolha quando houver mais de um proponente para a mesma vaga. Em caso de empate no total de pontos, o desempate ocorrerá pela obtenção da maior pontuação ou melhor qualificação nos critérios abaixo, observada a seguinte ordem:

- 1º. Professor universitário titular;
- 2º. Professor adjunto;
- 3º. Professor assistente;
- 4º. Produção científica;
- 5º. Pós graduação *stricto-sensu* (doutorado);
- 6º. Pós graduação *stricto-sensu* (mestrado);
- 7º. Professor universitário convidado;
- 8º. Residência na especialidade/carreira pretendida;
- 9º. Título de especialista obtido há mais tempo.

Art. 15 – A avaliação das instalações dos consultórios, clínicas e hospitais poderá ser feita por empresa especializada, e na ausência desta, pela Gerência de Relacionamento do Plano de Assistência e Saúde – GERPAS e/ou pela Gerência Médica – GEMED.

§ 1º – Na avaliação de que trata o *caput*, serão analisados os seguintes critérios:

I – acesso: acessibilidade para portadores de necessidades especiais, estacionamento, proximidade do metrô, acesso a transporte público e disponibilidade de táxi;

II – instalações prediais: segurança do prédio, limpeza, descarte de materiais biológicos e cortantes, assim como hotelaria e existência de estrutura para resgate de emergência;

III – recepção: recepcionistas e espaço físico da recepção;

IV – equipamentos: aparelhos médicos, odontológicos, e de tratamentos especializados, com tecnologia adequada e capacidade de esterilização no local;

V – tecnologia da informação: *internet*, prontuário eletrônico, capacidade de integração para faturamento e elegibilidade do beneficiário, e

VI – acreditação: certificação por órgão reconhecido.

§ 2º- Os avaliadores deverão produzir um relatório de visita e deverão preencher o formulário de pontuação padrão aprovado pelo Comitê de Credenciamento do PAS, abordando os itens descritos nos incisos do § 1º deste artigo e, sempre que possível, anexando imagens ao mesmo.

§ 3º. A aprovação final do documento de visita será feita pelo Comitê de Credenciamento do PAS.

Art. 16 – A Gerência de Relacionamento do Plano de Assistência e Saúde – GERPAS analisará os documentos apresentados pelos proponentes, desde que seja atingida a pontuação mínima descrita no parágrafo 1º do art. 14, observado o seguinte:

I – na hipótese de proponente pessoa física, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Nº	Documentos da Pessoa Física
1	<i>Curriculum Vitae</i>
2	Títulos de graduação, há mais de 5 anos
3	Título de especialista, há mais de 2 anos
4	Comprovante de residência médica
5	Comprovante de pagamento da anuidade no Conselho de classe
6	Declaração da Instituição de Ensino como professor, especificando o nível
7	Comprovação de conclusão de Mestrado, Doutorado ou Pós Doutorado
8	Comprovação das publicações científicas
9	Carteira de Identidade Profissional
10	Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos Hospitalares de Saúde - CNES
11	Cadastro de Pessoa Física - CPF
12	Alvará de localização em nome do solicitante para cada local de atendimento
13	Comprovante de Inscrição e pagamento atualizado junto ao respectivo Conselho Regional

14	Comprovante de Inscrição e Pagamento atualizado junto ao Cadastro Fiscal do Município (ISS)
15	Comprovação de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Individual do INSS
16	Comprovante de conta corrente com informações de: Banco, agência e nº da conta corrente
17	Documentação comprobatória de conformidade na Vigilância Sanitária

II – no caso de proponente pessoa jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Nº	Documentos da Pessoa Jurídica
1	Contrato Social
2	Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ
3	Alvará de localização em nome do solicitante para cada local de atendimento
4	Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos Hospitalares de Saúde - CNES
5	Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo órgão responsável
6	Declaração da AHCRJ quanto à categoria, quando houver
7	Comprovante da Inscrição estadual / Comprovante da Inscrição municipal
8	Declaração de isenção de: Imposto de Renda / INSS / COFINS / CSLL / PIS, quando houver
9	Comprovante de Inscrição e Pagamento atualizado junto ao Cadastro Fiscal do Município (ISS)
10	Comprovações de Certificações recebidas: ONA, ISO, outras
11	Comprovações de registro no Conselho dos membros do Corpo clínico
12	Comprovante de conta corrente com informações de: Banco, agência e nº da conta corrente
13	Documentação comprobatória de conformidade na Vigilância Sanitária

III – para clínicas e hospitais, além dos documentos de que trata o inciso II, deverão ser apresentados os seguintes documentos do profissional técnico responsável pela entidade:

Nº	Documentos do Responsável Técnico
1	<i>Curriculum Vitae</i>
2	Título de graduação, há mais de 5 anos
3	Título de especialista, há mais de 2 anos
4	Comprovante de residência médica
5	Comprovante de pagamento da anuidade no Conselho de Classe
6	Declaração de instituição de ensino como professor, especificando o nível
7	Comprovação de publicações científicas
8	Carteira de Identidade Profissional
9	Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos Hospitalares de Saúde - CNES

§ 1º - Nas hipóteses de não haver resposta aos contatos da GERPAS ou de não serem apresentados os documentos solicitados num prazo de 90 (noventa) dias corridos, o processo de credenciamento ficará automaticamente extinto, por desinteresse do candidato.

§ 2º - Para fins de contagem do prazo de que trata o § 1º, será iniciada a contagem na data em que a GERPAS notificar, por escrito, o candidato para apresentar a documentação. .

§ 3º - A GERPAS deverá informar ao Comitê de Credenciamento sobre qualquer extinção de processo de credenciamento.

TÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENTIDADES NO PAS

Art. 17 – O processo de avaliação das entidades e dos profissionais integrantes da rede credenciada será realizado conforme determinação da Diretoria de Seguridade, podendo abranger de forma parcial ou integral o universo de credenciados.

§ 1º. O processo de que trata o *caput* será realizado pela Gerência de Relacionamento do Plano de Assistência e Saúde – GERPAS em conjunto com a Gerência Médica – GEMED ou por empresa especializada.

§ 2º – O processo de manutenção das informações da rede credenciada será permanente.

§ 3º – Para os fins do disposto no § 2º, estarão disponíveis, no Portal da FAPES, meios para recadastramento de prestadores, sendo que, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, a GERPAS convocará os credenciados para atualização das informações cadastrais no Portal.

Art. 18 – No relacionamento da FAPES com os credenciados, serão considerados os seguintes requisitos para:

I – pedido de extensão de endereço ou especialidade:

a) ausência de inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais;

b) entrega de documentação necessária para comprovação das condições requeridas no Título IV, no que couber;

c) ter prestado atendimento a beneficiários nos últimos 6 (seis) meses, com exceção de credenciados fora do município do Rio de Janeiro ou de especialidades cuja frequência de utilização seja pequena.

d) necessidade de credenciamento na região;

e) solicitação enviada por policlínica já credenciada na FAPES, mesmo nos casos em que a rede estiver completa para atendimento do nível da região;; e

f) aprovação pelo Comitê de Credenciamento do PAS.

II – exclusão de credenciado:

a) descumprimento de obrigações contratuais por parte do credenciado;

b) identificação de irregularidade de documentação necessária para prática da profissão, sem que tal situação tenha sido sanada no prazo fixado;

c) apuração de processo administrativo na FAPES, que resulte em comprovação de falta de qualidade no atendimento, fraude, imperícia, imprudência ou negligência do credenciado;

d) não atendimento a beneficiários do Plano de Assistência e Saúde – PAS pelo período de 12 (doze) meses, com exceção das especialidades cuja frequência de utilização seja pequena, assim como de credenciados fora do município do Rio de Janeiro ou em municípios em que não há outro credenciado naquela especialidade ou localidade;

e) ocorrência de mudança do perfil demográfico que resulte alteração do nível e/ou do critério conferido à região, na forma do art. 4º desta norma;

f) suspensão do atendimento aos beneficiários sem justificativa aceitável no âmbito do Comitê de Credenciamento do PAS;

g) realização de processo interno de redimensionamento da rede credenciada da FAPES, por excesso de prestadores por especialidade, conforme avaliação do Comitê de Credenciamento do PAS.

Art. 19 – Na ocorrência de descredenciamento de qualquer profissional ou entidade, o Comitê de Credenciamento do PAS avaliará a necessidade de substituição imediata na especialidade e/ou na localidade.